

Seminário Avanços e Desafios do Plano Nacional de Educação

PROPOSTAS PARA MANTER VIVO E FORTALECER O PNE COMO INSTRUMENTO NORTEADOR DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS (FINANCIAMENTO)

Claudio Riyudi Tanno

Comissão de Educação, dezembro de 2017

CONSTITUIÇÃO

- FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: deve assegurar prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do <u>plano</u> nacional de educação, observando-se três preceitos: <u>universalização</u>, <u>qualidade e equidade</u> (art. 212, § 3°);
- EDUCAÇÃO BÁSICA: garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade (art. 208);
- ACESSO À EDUCAÇÃO: competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, V);
- COMPETÊNCIA DA UNIÃO: função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino (art. 211, § 1º);

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014-2024

- META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de:
 - ✓ 7% do PIB até 2019;
 - √ 10% do PIB até 2024.
- Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

PLANO PLURIANUAL 2016-2019

- Art. 3º. Prioridades da administração pública federal para o período 2016-2019:
 - ✓ Metas inscritas no Plano Nacional de Educação;
 - ✓ Programa de Aceleração do Crescimento PAC;
 - ✓ Plano Brasil sem Miséria PBSM.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

- Prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2018:
 - ✓ Atendidas as obrigações constitucionais e legais da União e as de funcionamento de órgãos e entidades;
 - ✓ Programações Prioritárias Sujeitas ao Regime de Execução Impositiva das Emendas de Bancada Estadual;
 - ✓ Metas inscritas no Plano Nacional de Educação PNE; (VETADO)
- Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação. (VETADO)
 - Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do **Custo Aluno Qualidade inicial CAQi**, nos termos da estratégia 20.6 do PNE. (VETADO)

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2018

2017: MENSAGEM PRESIDENCIAL AO PLOA 2018

O direito à Educação é consagrado na Constituição Federal de 1988 e faz parte dos chamados direitos sociais, cuja diretriz é o valor da igualdade entre as pessoas. Assim o Estado possui a obrigação de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

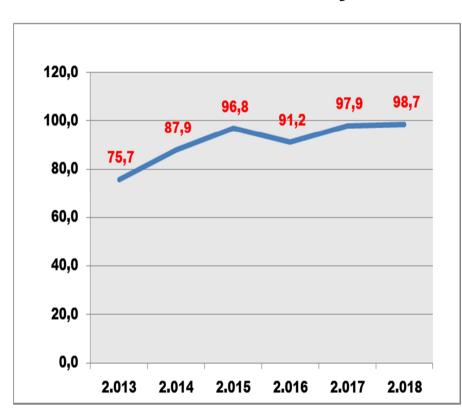
O constante desenvolvimento de novas tecnologias e o redesenho dos processos produtivos a nível mundial, tornam indispensáveis a formação de uma população cada vez mais qualificada técnica e profissionalmente. Nesse contexto, o <u>papel da Educação mostra-se preponderante ao desenvolvimento e crescimento sustentável do país</u>.

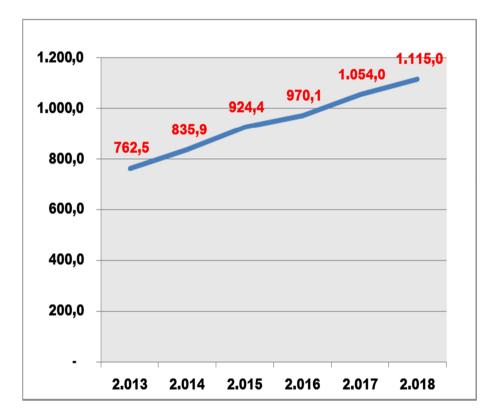
PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS E EDUCAÇÃO

DESPESAS PRIMÁRIAS – PODER EXECUTIVO (Valores em R\$ bilhão)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DEMAIS MINISTÉRIOS

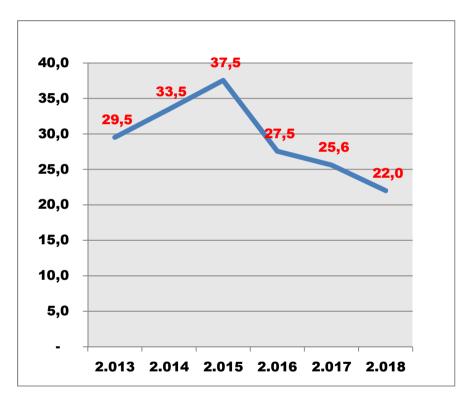


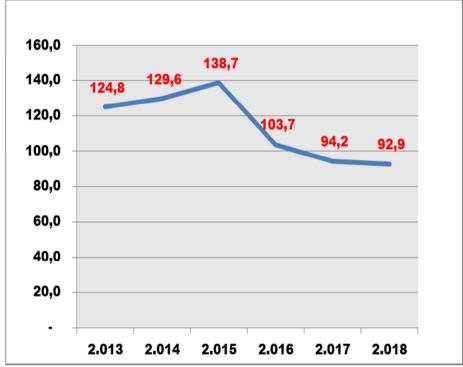


DESPESAS DISCRICIONÁRIAS – PODER EXECUTIVO (Valores em R\$ bilhão)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DEMAIS MINISTÉRIOS

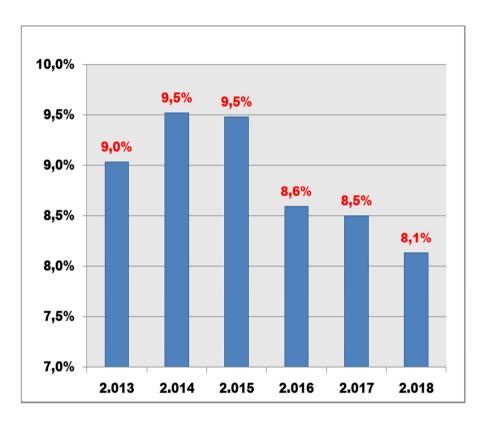


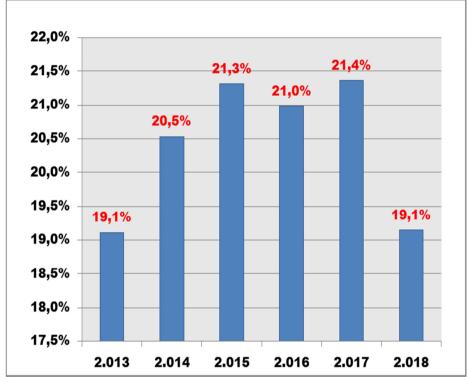


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – PARTICIPAÇÃO RELATIVA ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

DESPESAS PRIMÁRIAS

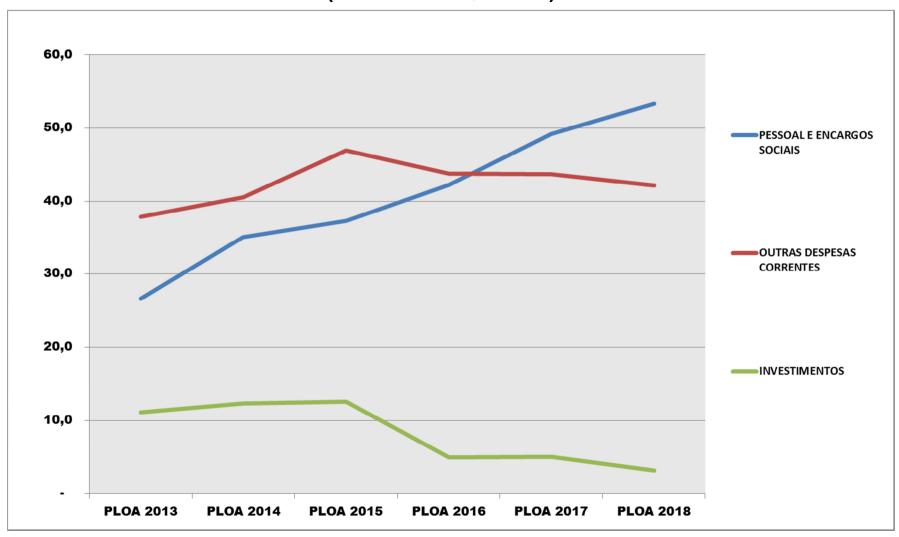
DESPESAS DISCRICIONÁRIAS





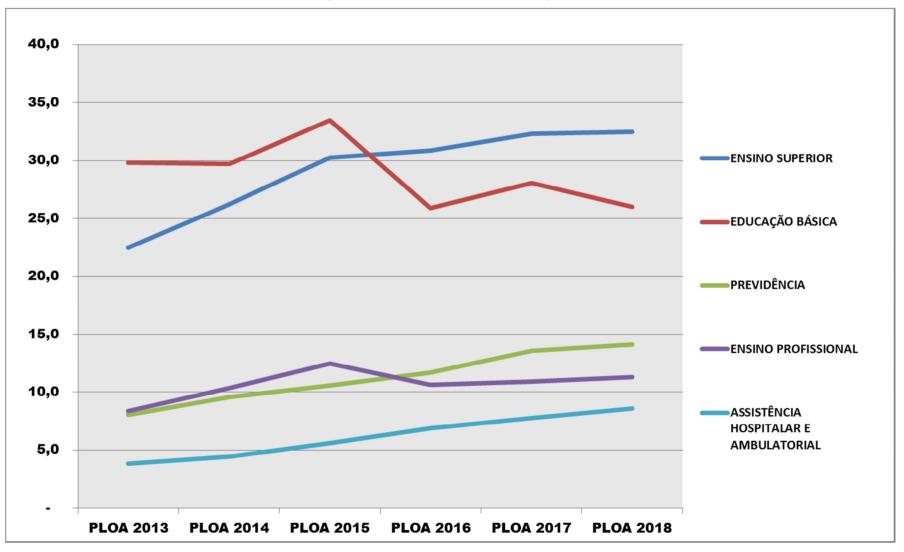
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA – DESPESAS POR GND

(Valores em R\$ bilhão)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA – DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

(Valores em R\$ bilhão)



Propostas para manter vivo e fortalecer o PNE como instrumento norteador das políticas educacionais

FINANCIAMENTO: implementação do Custo Aluno Qualidade

20.6) Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi:

✓ implantação até 2016;

20.7 e 20.8) Custo Aluno Qualidade – CAQ:

√ definição até 2017, continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC;

MECANISMO: aumento da complementação da União ao FUNDEB

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LIMITADORES FISCAIS

TETO DE GASTOS (EC 95/2016)

- REGRA GERAL: fica estabelecido, para cada exercício, até 2036, limite individualizado para as despesas primárias do Poder Executivo;
- VALOR EM CADA EXERCÍCIO: despesa primária paga no exercício de 2016, corrigido pela variação do IPCA;
- ALTERNATIVA PARA O PNE: a complementação da União ao FUNDEB está excluída do teto de gastos;

META DE RESULTADO PRIMÁRIO (LRF)

- LDO 2018: a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 159,0 bilhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;
- ALTERNATIVAS PARA AUMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO:
 - ✓ COMPENSAÇÕES: cancelamentos de despesas discricionárias, redefinição de despesas obrigatórias (programas universais de distribuição universal);
 - ✓ RECURSOS ADICIONAIS: Fundo Social e royalties do petróleo; PLOA 2018: reestimativa de R\$ 4,9 bilhões;
 - ✓ RETOMADA DO CRESCIMENTO ECONÔMICO: saneamento das contas públicas e aumento da arrecadação;
 - ✓ DEDUÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO: priorização dos investimentos em educação básica por meio da complementação da União.

FUNDEB

- Vigência até 2020;
- Acréscimo da complementação da União excluída do teto de gastos;
- Alternativa de financiamento para a execução das metas do PNE;
- Buscar o seu aprimoramento com vistas à equalização de oportunidades educacionais e garantia de padrão mínimo de qualidade, finalidades pretendidas pelo Custo Aluno Qualidade;
- POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO PLENA DO CAQ;

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ENTE FEDERADO	ORIGEM	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)		DEMAIS RECEITAS				
		INTEGRANTES DO FUNDEB (20%)	NÃO INTEGRANTES DO FUNDEB (25%)	DEMIAIO REGELTAG				
ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	RECEITAS PRÓPRIAS	ITCMD;ICMS;IPVA;						
	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	 FPE; Compensação pela desoneração de ICMS; Cota Parte do IPI- exportação; 	■IRRF; ■Cota-Parte do IOF;	 Exploração de petróleo; Salário-educação; Programas federais de distribuição universal (PDDE, PNATE, PNAE e PNLD); Complementação da União; 				
MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL	RECEITAS PRÓPRIAS		■IPTU; ■ITBI; ■ISS; ■ITR, caso tenha optado em fiscalizar e cobrar;					
	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	 FPM; Cota-Parte do IPI-exportação; Cota Parte do ICMS; Cota Parte IPVA; Cota-Parte do ITR, caso não tenha optado em fiscalizar e cobrar; Compensação pela desoneração de ICMS; 	■IRRF; ■ Cota-Parte do IOF- ouro;	 Exploração de petróleo; Salário-educação; Programas federais de distribuição universal (PDDE, PNATE, PNAE e PNLD); Complementação da União; 				

Fonte: ET nº 24/2017-CONOF/CD

FUNDEB - MECANISMO

- REDISTRIBUIÇÃO ESTADUAL: com a utilização das receitas integrantes de cada Fundo estadual, promove a equalização com base no VAA_FUNDEB;
- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO: equaliza o VAA_FUNDEB mínimo nacionalmente, por UF, com o aporte mínimo de 10% do total das receitas integrantes dos Fundos estaduais;
- RECEITAS DO FUNDEB: arrecadação tributária estadual;
- PARÂMETRO DE DISTRIBUIÇÃO:

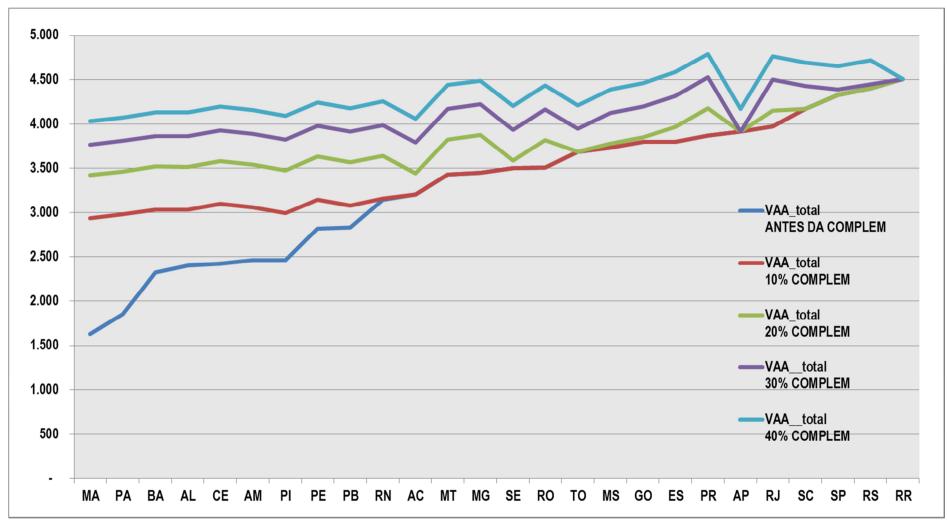
$$VAA_FUNDEB = \frac{Receitas\ integrantes + Complementação}{Matrículas\ ponderadas}$$

MECANISMO DE DISTRIBUIÇÃO ALTERNATIVO

- TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS: disponibilidade efetiva de financiamento de cada ente federado; foco nas redes de maior vulnerabilidade;
- PARÂMETRO DE DISTRIBUIÇÃO:

$$VAA_TOTAL = \frac{Receitas\ integrantes + Complementação + Demais\ receitas}{Matrículas\ ponderadas}$$

FUNDEB 2015 - SIMULAÇÃO DE ACRÉSCIMO NA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO: VAA_TOTAL (R\$)



Fonte: ET nº 24/2017-CONOF/CD

FUNDEB - PROPOSTA DE APRIMORAMENTO

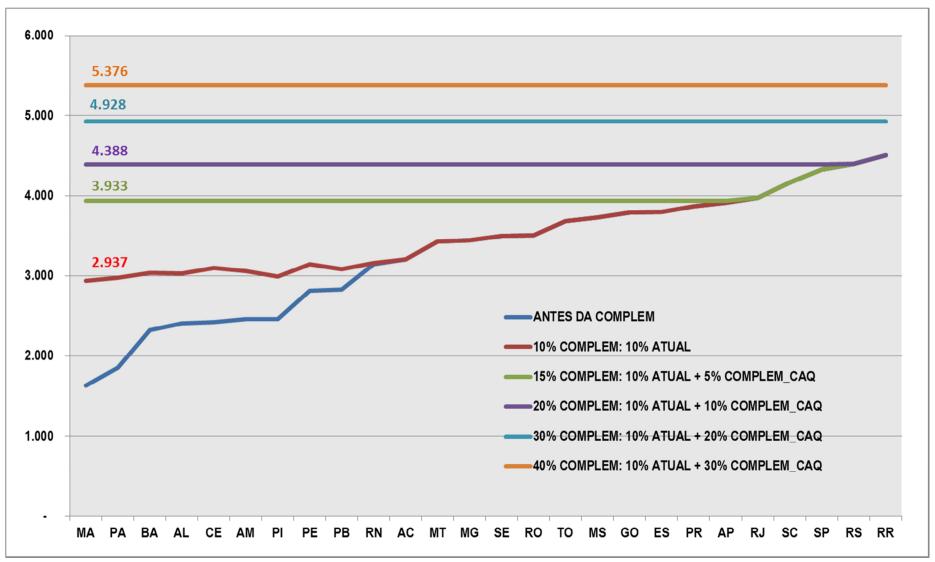
MANUTENÇÃO DO MECANISMO ATUAL COM 10% DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

- Preserva o equilíbrio federativo no financiamento da educação básica;
- Equalização inicial por UF que beneficia 9/10 Estados de maior vulnerabilidade;

PARA APORTES ADICIONAIS: DISTRIBUIÇÃO PELO VAA_TOTAL COMPLEMENTAÇÃO_CAQ

- Pressupõe maior participação da União em sua função redistributiva e supletiva;
- Equalização por redes de ensino (estadual, distrital ou municipal), independentemente da UF onde se encontram;
- 2015: com mais 5% de complementação (R\$ 6,0 bilhões) as distorções são praticamente corrigidas, com elevação de 34% no *VAA_TOTAL* mínimo, nacionalmente equalizado em 1.917 redes de ensino;

FUNDEB 2015 - PROPOSTA BASE: VAA_TOTAL MÍNIMO (R\$)



Fonte: ET nº 24/2017-CONOF/CD

PROPOSTA BASE - COMPARATIVO COM FUNDEB ATUAL: VAA_TOTAL MÍNIMO (2015)

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO (R\$ milhão)		VAA_total MÍNIMO (R\$) FUNDEB PROPOSTA ATUAL (A) BASE (B)		VAR (B/A)
10%	11.972,4	2.937	2.937	0%
15%	17.958,6	3.211	3.933	22%
20%	23.944,8	3.418	4.388	28%
30%	35.917,1	3.765	4.928	31%
40%	47.889,5	4.032	5.376	33%

Fonte: ET nº 24/2017-CONOF/CD

AUMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

PLOA 2018

- Reestimativa de receitas: R\$ 4,9 bilhões;
- TETO DE GASTOS: R\$ 4,4 bilhões indisponíveis para alocação em despesas primárias;
- RESULTADO PRIMÁRIO: atendimento da meta;
- ALTERNATIVA: acréscimo na complementação da União (de 10% para 13,1%);
- EMENDA DE RELATOR-GERAL: autorizado pela CMO para situação prevista;

POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO

- Disponibilidade eventual;
- Despesa discricionária;
- Alocação em despesas de natureza não continuada;
- Adequação de INFRA-ESTRUTURA física: construções, reformas e equipamentos;
- AÇÃO REDISTRIBUTIVA: em uma mesma rede de ensino, beneficiar escolas de alunos com menor nível sócio-econômico;

PLOA 2018 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO POR UF

	VAA_FUNDEB			CONTRIBUIÇÃO	COMPLE	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO		
UF	ANTES	COMPL	COMPL	DOS ESTADOS,	MÍNIMO	TOTAL	ACRÉSCIMO	
UF	ANTES	MÍNIMO	TOTAL	DF E MUNICÍPIOS	10%	13,1%	3,1%	
	(R\$)		(R\$ m		il)			
RR	5.307,20	5.307,20	5.307,20	766.419,3				
AP	4.255,49	4.255,49	4.255,49	966.459,7				
SP	4.024,38	4.024,38	4.024,38	35.135.148,3				
RS	4.003,02	4.003,02	4.003,02	8.639.839,6				
DF	3.871,81	3.871,81	3.871,81	1.955.413,9				
ES	3.764,50	3.764,50	3.764,50	3.155.542,4				
MS	3.717,08	3.717,08	3.717,08	2.409.757,8				
AC	3.711,17	3.711,17	3.711,17	1.064.099,6				
SC	3.697,27	3.697,27	3.697,27	5.251.816,3				
RO	3.679,94	3.679,94	3.679,94	1.626.478,2				
GO	3.626,87	3.626,87	3.626,87	4.649.266,4				
RJ	3.583,40	3.583,40	3.583,40	9.636.934,6				
PR	3.548,49	3.548,49	3.548,49	8.580.115,8				
SE	3.489,75	3.489,75	3.489,75	1.679.206,5				
TO	3.424,79	3.424,79	3.424,79	1.458.886,7				
MT	3.151,03	3.151,03	3.270,83	2.642.317,4		172.585,9	172.585,9	
MG	3.145,45	3.145,45	3.270,83	13.521.779,9		908.755,0	908.755,0	
RN	3.114,44	3.114,44	3.270,83	2.314.917,6		180.176,8	180.176,8	
PB	2.835,96	3.065,09	3.270,83	2.512.390,9	282.933,5	461.454,9	178.521,4	
PE	2.774,83	3.065,09	3.270,83	5.402.704,2	740.846,6	1.133.200,1	392.353,4	
AM	2.560,43	3.065,09	3.270,83	2.978.879,3	692.131,6	926.578,1	234.446,5	
AL	2.546,13	3.065,09	3.270,83	2.074.892,0	496.454,3	660.671,5	164.217,2	
PI	2.465,80	•	3.270,83	2.100.281,1	587.321,1	758.962,9	171.641,8	
CE	2.304,61	3.065,09	3.270,83	4.550.176,1	1.679.644,1	2.077.507,1	397.863,0	
ВА	2.256,10	3.065,09	3.270,83	7.804.514,2	3.110.702,7	3.807.795,1	697.092,4	
PA	1.837,90	3.065,09	3.270,83	4.369.365,2	3.132.016,0	3.611.086,2	479.070,3	
MA	1.568,91	3.065,09	3.270,83	3.295.491,6	3.332.259,5	3.755.536,0	423.276,5	
TOTAL	,-	,	,	140.543.094,6	14.054.309,5	18.454.309,5	4.400.000,0	
				•	•	•	•	

(*) valores projetados com base no PLOA 2018 e na Portaria Interministerial nº 11, de 30/12/15

Propostas para manter vivo e fortalecer o PNE como instrumento norteador das políticas educacionais

LOA 2018: AUMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

- Atendidos teto de gastos (EC 95/2016) e resultado primário (LDO 2018);
- Disponibilidade de alocação de R\$ 4,4 bilhões:

ESCOLHA: aumentar a complementação da União ao FUNDEB ou melhorar o resultado primário;

IMPLEMENTAÇÃO DO CUSTO ALUNO QUALIDADE

- FUNDEB: poderoso mecanismo de redução de desigualdades, porém é necessário seu aprimoramento com vistas à equalização de oportunidades educacionais e à garantia de padrão mínimo de qualidade (Custo Aluno Qualidade);
- Diante da URGÊNCIA de investimentos na educação básica e das limitações do NOVO REGIME FISCAL, que impossibilita a implantação plena do CUSTO ALUNO QUALIDADE;
- Antecipar a reforma constitucional para TORNAR PERMANENTE O FUNDEB (CESP PEC 15/2015).